



Q. 627

26 de Janeiro de 1940.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 1.215/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras da Fazenda Prosperidade, sita no 1º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. no D.O. de 2/2/40, fls. 2023  
L. B. B. B.

PCERTT - 1.215/39 - Requerente: JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA, Fazenda Prosperidade em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrada do patrimônio da Nação a Fazenda Prosperidade, em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Apur. em sessãõ de hojã*  
*Sesmaria de Antonio Gonçalves de Rio, 22/1/40*  
*Moraes*  
*Locals Mun. a Barra do Pirai - RJ*

*a) H. D.*  
*L. P. P.*  
*P. F. T.*

### RELATÓRIO

O DR. JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA GUNHA, procurador bastante de RODOLFO DAVID GOMES, inventariante do espólio de seu finado pai - ADOLFO CARVALHO GOMES, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos às terras da "Fazenda Prosperidade", sita no 13 distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro:

a) - uma certidão datada de 19/4/1939 e passada pelo escrivão do 13º ofício da Comarca de Barra do Pirai, do compromisso de inventariante do dito espólio prestado pelo referido RODOLFO DAVID GOMES, representado por seu advogado - Dr. Joaquim Infante Vieira da Cunha;

b) - um relatório relativo à situação e histórico da dita fazenda, datado de 15/4/1939 e assinado por aquele advogado;

c) - uma certidão passada em 19/4/1939, pelo Arquivo Nacional, do inteiro teor da doação da sesmaria feita a ANTONIO GONCALVES DE MORAIS, constante da secção histórica, coleção 137, L. 31, fls. 137v./138, do Registro Geral das Mercês, pela qual se vê que o Príncipe Dom João, etc., tendo em vista a informação do Ouvidor da Comarca, em que foi ouvida a Câmara, sentença de medição e demarcação feita pelo Juiz das Sesmarias da Vila de S. João do Príncipe - JOSE RODRIGUES NEVES, em 6/2/1814, conforme a alvará de 25/1/1809, e resposta que sobre tudo deu o Desembargador Procurador da sua Corôa e Fazenda, que não teve duvida, fez mercê de uma sesmaria de meia legua de terra em quadra, a ANTONIO GONCALVES DE MORAES, confinante com a concedida a seu pai - JOSÉ GONCALVES DE MORAES, na paragem do Rio Jacó, sertão do Rio Preto e Paraíba;

d) - uma fotografia do mapa topográfico que se encontra anexo

- 2 -

anexo á sesmaria pertencente ao Cel. JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DE FARO e seus filhos, JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DE FARO, LUIZ PEREIRA FERREIRA DE FARO e JOÃO PEREIRA DARRIGUE FARO e TERESA MARIA DE JESUS, viuva de MANOEL DA COSTA SANTOS, autenticada e fornecida pelo Arquivo Nacional em 5/4/1939;

e) - o primeiro traslado da escritura lavrada ás fls. 27V/36V. do livro de Notas nº 4 do tabelião de paz Antonio José de Andrade, da freguezia de Santa Cruz de Mendes, do municipio de Vassouras, e Provincia do Rio de Janeiro, em 22/12/1874, pela qual o Capitão ANTONIO GONCALVES DE MORAES e sua mulher - ROSA LUIZA GOMES DE MORAES, venderam ao Comendador JOAQUIM JOSÉ GONCALVES DE MORAES, a fazenda "Prosperidade", sita na freguezia de Ipiabas, termos de Valença, a qual se compõe, primeiro de uma sesmaria ou 1.500 braças de terras em quadra, e, segundo, dos terrenos anexos á mesma sesmaria pelo lado do (Norte?) á saber - comprados a D. FIRMIANA, seus filhos e genros, com trezentas braças de frente e 1.500 de fundos e mais seis alqueires anexos a esse terreno, arrematados em praça no Juizo da cidade de Valença da dita Provincia, comprados a MANOEL PINTO DE SOUZA, com 600 braças de frente e quinhentas de fundos e anexos a estes dois, o terreno comprado a PALMOTH, com tres alqueires, limitando-se a dita fazenda assim composta da sesmaria e terrenos anexados, por um lado com as terras dos herdeiros de JOÃO PEREIRA DA SILVA, por outro com as do Comendador JOSÉ GONCALVES DE MORAES, com as de JOSÉ JOAQUIM D'ALMEIDA e ANTONIO LUIZ PEREIRA BATISTA, por outro com as de JOSÉ GOMES ALVES e por outro, finalmente, com as da viuva e herdeiros de JOÃO ALVES REGO, de JOÃO GONCALVES MOREIRA, dos herdeiros de FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, de HENRIQUE VIEIRA DA CUNHA e de JOSE CORRÊA PORTO - Foi pago na Coletoria das Rendas Gerais de Valença, o imposto de transmissão de propriedade, em 19/12/1874, pelo talão nº 163- A escritura foi registrada no L.4

- 3 -

L.4 de transcrições de imóveis, fls. 142, sob o nº 455, no cartório do oficial do registro de imóveis de Valença, em 7/1/1875;

f) - uma certidão passada em 3/3/1939, pelo escrivão do 2º ofício do município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, do auto de praça e arrematação lavrado, em 16/12/1901, no 3º volume dos autos da falência de BARBOSA & SOBRINHO, requerida por MANOEL JOSÉ FERREIRA, pelo qual JOSÉ PEREIRA DA COSTA RANGEL arrematou a fazenda da Prosperidade, com 216 alqueires geométricos de terras em pastos, matas e cultivadas, e suas benfeitorias e pertences e mais o sítio anexo ao formigueiro, com 70 alqueires de terras em capoeiras e capoeirões e casas de morada, com a condição de pagar o preço da arrematação depois de decididos os embargos opostos à praça pelos falidos, o que foi deferido, não constando da certidão o julgamento dos embargos e o referido pagamento;

g) - o segundo traslado da escritura lavrada às fls. 24v/27v. do L. nº 9 do cartório do tabelião Ovidio dos Santos Mello, da cidade de Barra do Piraí, em 16/1/1907, pela qual o Capitão JOSÉ RANGEL JUNIOR e sua mulher JACINTEA GUIMARÃES RANGEL venderam ao Capitão HORACIO VIEIRA RAMOS a fazenda "Prosperidade" e o sítio anexo denominado "Gorrea" contendo tudo (261) alqueires de terras, mais ou menos, em matas virgens, capoeiras, capoeirões, pastos, cultivados e carrascais, etc., confrontando nas suas linhas gerais, por um lado com a fazenda do "Ibityra", então do Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS, por outro com terras da fazenda "Ipiabas", dos herdeiros do Comendador JOÃO PEREIRA DA SILVA, por outro com terras da fazenda "S. José das Pedras", do Cel. ADOLFO CARVALHO GOMES e por outro com terras de JOSÉ SIMAS, herdeiros de HENRIQUE VIEIRA e com terrenos desmembrados da dita fazenda "Prosperidade", que fôram vendidos a JOSÉ VENTURA TAVARES, tendo o marido vendedor adquirido tal propriedade em praça do Juízo Municipal da referida cidade, realizada em 16/12/1901 no processo de

- 4 -

de falência de BARBOSA & SOBRINHO, excluídas apenas do total das terras apenas 25 alqueires vendidos ao dito TAVARES, ficando, por isso, a fazenda com 261 alqueires; foi registrada á pag. 120, sob o nº 290 do L. 24 de Inscrição Especial da Comarca de Barra do Piraí em 17/1/1907, por ter ficado hipotecada ao vendedor;

h) - o primeiro traslado da escritura lavrada ás fls. 47 do L. nº 16 do cartorio do dito tabelião Ovídio dos Santos Nello, em 30/7/1915, pela qual o Tenente Coronel HORACIO VIEIRA RAMOS e sua mulher D. GEORGINA GOMES RAMOS, dizendo-se proprietários da fazenda "Prosperidade", sita no 1º distrito e freguezia de Sant'Ana e S. Benedito da Barra do Piraí, contendo 216 alqueires de terras cultas e incultas, com casa de morada, etc., confrontando em suas linhas geraes, por um lado com a fazenda de "Ibityra", do Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS, por outro com a fazenda de "Ipiabas" de herdeiros de JOÃO PEREIRA DA SILVA, por outro com terrenos da fazenda de S. José das Pedras", de propriedade do comprador, por outro com terras de JOSÉ DE SIMAS e terrenos desmembrados da mesma fazenda e vendidos a LUIZ PÊGAS e outros e finalmente, com terrenos de JOSÉ VENTURA TAVARES, fizeram dacão in solutum de tal fazenda ao Cel. ADOLFO DE CARVALHO GOMES, a quem estava hipotecada por escrituras de 16/1/1907 e de 3/2/1912. A escritura foi transcrita no L. 3-B, pag. 153, sob o nº de ordem 1.436, em 3/8/1915, depois de haver sido cancelada a hipoteca registrada no L. 2, pag. 121, nº 291 e L. 2-A, pag. 3, nº 365, na mesma data.

Pelos documentos apresentados se vê que as terras da fazenda "Prosperidade" estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, assim, não sujeitas ao decreto-lei nº 893, de 26/11/1938.

Deve, pois, o presente processo ser remetido á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1940.